

SOCIEDADE UNIPESSOAL: OBSOLECÊNCIA DA EIRELI?

Cristiane Marques Sussai¹
Dienefer Moreira Campos²
Jobert Bruno³
Lucas Gomes Da Rosa⁴
Renata Kérolyn Molinari Ramos⁵
Camila Domingos⁶

Resumo: O objetivo deste estudo foi explicar os principais impactos gerados no ramo do direito trabalhista após a aprovação da Medida Provisória nº 881 realizada no Senado no dia 21 de agosto de 2019. Modificações como a implementação da carteira de trabalho digital totalmente vinculada ao CPF (cadastro de pessoa física) do portador e a que pode ser considerada uma das alterações que geram maior impacto a longo prazo, sendo a criação da Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) partindo da junção de características da Eireli com demais conceitos já existentes da Sociedade Limitada e resultando na criação de um novo tipo societário. Discorreremos também ao longo deste artigo alguns dos principais objetivos da Medida Provisória nº881 e as questões que surgem com a criação de um novo tipo societário, os impactos econômicos a longo prazo e o que deve ser considerado ao realizar a escolha do tipo societário a ser utilizado pela entidade além dos impactos gerados sobre o uso dos demais tipos societários considerando a criação de um novo.

Palavras-chaves: Sociedade limitada unipessoal, Eireli.

1. INTRODUÇÃO

Aprovada no Senado no dia 21 de agosto de 2019, a Medida Provisória nº 881, de 2019(Liberdade Econômica), também considerada como “mini reforma trabalhista”, trouxe várias mudanças para ramo do direito trabalhista, como a implementação da carteira de trabalho digital sendo totalmente vinculada ao CPF do portador e a autorização para a utilização do registro de ponto por exceção a jornada regular de trabalho, que consiste no registro de horário apenas quando houver horas extras, atrasos, faltas ou licenças; entretanto, é no direito societário que ocorreu uma implementação relativamente pequena, mas que terá grande impacto futuramente, que é a criação da Sociedade Limitada Unipessoal(SLU), que trata-se da junção

¹ Acadêmica do 5º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia.

² Acadêmica do 5º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia.

³ Acadêmico do 5º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia.

⁴ Acadêmico do 5º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia.

⁵ Acadêmica do 5º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia.

⁶ Advogada inscrita na OAB/RO, professora universitária e de pós graduação, especialista em processo civil e em direito constitucional, membro da Escola Superior da Advocacia-RO, membro da Comissão Especial de Direito previdenciário.

de determinadas características da Eireli com os conceitos já existentes da sociedade limitada, formando assim um novo tipo societário. Com esse novo modelo societário criou-se um “concorrente” no campo das sociedades, o grande ponto é, com essa nova “concorrência” Eireli deixará de ser uma opção viável?

2. SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: A OBSOLECÊNCIA DA EIRELI?

A “MP da Liberdade Econômica” teve grande impacto no meio trabalhista, entretanto, um de seus principais objetivos está no meio econômico, criada para impulsionar a economia, partindo do pressuposto da “livre iniciativa”, dando liberdade ao indivíduo de investir em determinados negócios visando a lucratividade, sem a interferência do estado, dessa maneira, buscando a das taxas de desemprego. Segundo Adriana Saraiva na passagem do trimestre encerrado em abril para o terminado em julho, conta com mais de 12,6 milhões de pessoas desempregadas, na busca por emprego (IBGE, 2019).

E como base nesses números surgiu a MP, visando o empreendedorismo, facilitando e estimulando a criação de micros empreendedores, tentando dessa forma fomentar a economia e proporcionando crescimento econômico, um dos aspectos que demonstra tal estímulo, é a exclusão do alvará para atividades de baixo risco, dessa forma a Resolução CGSIM, Nº 51, de 11 De Junho De 2019, trouxe a regulamentação das atividades que, de acordo com a Medida Provisória, não precisara de alvará de funcionamento, especificando as atividades e seus respectivos CNAES, assim como a criação de critérios para especificar se determinada atividade será considerada baixo, médio ou alto risco.

Em conjunto com essas alterações, houve também a criação e implantação da Sociedade Limitada Unipessoal, que trata-se da união de determinadas características da Eireli à Sociedade Limitada. Com esse novo modelo societário criou-se um “concorrente” no campo das sociedades, o grande ponto é, com essa nova “concorrência” Eireli deixará de ser uma opção viável? Por se tratar de uma Medida Provisória recente, é difícil definir a resposta de tal indagação a curto prazo, mas analisando os principais pontos entre elas, que se “confrontam” entre si, pode-se imaginar os efeitos causados a longo prazo.

Segundo o Artigo 980A da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002:

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o

maior salário-mínimo vigente no País. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência).

Para se constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, o indivíduo precisa de uma quantia igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo, o que torna, esse modelo societário, em tese, o menos indicado para se abrir uma entidade, em contrapartida, a sociedade limitada unipessoal não teve alteração em relação a sociedade limitada, manteve o mesmo método de integralização formado por quotas, que não necessita de valor mínimo para se constituir.

A sociedade limitada unipessoal implementou o mesmo conceito da Eireli, que deve ser constituída por uma única pessoa titular de todo o capital social, ou seja, enquanto a Eireli é composta por um único titular, a sociedade limitada pode ser composta de 1 (uma) ou mais pessoas, atribuindo o conceito de unipessoal, quando formado por um único titular.

De acordo com o parágrafo 7 do Artigo 980A da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002:

§ 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.

O patrimônio pessoal do titular da entidade não se confunde com o patrimônio da entidade, assim como na sociedade limitada, ou seja, as dívidas adquiridas pela entidade, são de total responsabilidade da entidade, o patrimônio do titular se confunde com o da entidade, apenas em casos de suspeitas de fraudes, nesse sentido, ambos os modelos se tornam “atrativos” por transmitir um “sentimento” de segurança ao indivíduo por manter seu patrimônio assegurado.

3. MÉTODO

A metodologia utilizada neste artigo caracteriza-se como exploratória, visto que a Medida Provisória nº 881 tratada como tema foi aprovada recentemente. A pesquisa exploratória “é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado” (SILVA, 2006, p. 59). Esse tipo de pesquisa tem como objetivo de “familiarizar-se com o fenômeno ou obter nova percepção do mesmo e descobrir novas ideias” (CERVO e BERVIAN, 2002, p. 69). Em relação ao procedimento, caracteriza-se como uma pesquisa documental, levando em consideração que foram utilizados documentos disponibilizados pelo Congresso

Nacional. A pesquisa documental é dada como sendo aquela em que “a fonte de coleta de dados está restrita a documentos” (MARCONI e LAKATOS, 1996, p. 57).

4. CONCLUSÃO

Partindo dessas primícias pode-se determinar que, mesmo a Eireli possuindo suas peculiaridades, a sociedade limitada unipessoal à tornará inutilizável, pois mesmo ambas possuindo várias características similares, o grande ponto que torna a sociedade limitada unipessoal atrativa é sua forma de integralização, que por sua vez não necessita de um piso salário predefinido, ao contrário da Eireli, tornando nítido que a sociedade unipessoal é mais acessível maioria dos brasileiros.

REFERÊNCIAS

SARAIVA, Adriana. IBGE. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25314-desemprego-cai-para-11-8-mas-12-6-milhoes-ainda-buscam-trabalho>>. Acesso em: 17 set. 2019.

VADE MECUM COMPACTO DE DIREITO, São Paulo. Editora Rideel, 2016. p. 233

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5 ed., 1 reimpr. , São Paulo: Prentice Hall, 2002.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisas: Planejamento e execuções de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 3. ed., São Paulo: Atlas, 1996.

SILVA, A. C. R. D. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 2 ed. São Paulo, 2006.